



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 163/2016

DE 28 DE ABRIL DE 2016

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DA
GUARDA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE LIMA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO
DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima.

§ 1º - A estrutura da carreira, instituída pela presente lei, englobando a tabela de vencimentos e os respectivos mecanismos de avanço do servidor, obedecem ao disposto nesta em concomitante com a Constituição Federal de 88, a Lei Federal nº 13.022, Lei Municipal nº 50/2005, Lei Complementar n.º 001 de 02 de fevereiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Público de Santa Rosa de Lima) e o Decreto Municipal nº 552/2015.

§ 2º - As atribuições específicas dos integrantes do cargo de Guarda Municipal serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Carreira da Guarda Municipal: é o desenvolvimento da carreira pelo número de níveis hierárquicos que o servidor ascende dentro da Guarda Municipal num determinado período de tempo e que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

II - Cargo de Guarda Municipal: é o servidor público municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

III - Guarda: área de atuação comum, dos estágios de desenvolvimento na carreira, caracterizados por um gradual acréscimo de responsabilidade decorrente da experiência em serviço e aperfeiçoamento profissional;

IV - Nível: divisão na carreira segundo o tempo de serviço com interstício mínimo de 03 (três) anos do nível substituto para o nível 1 e de 05 (cinco) anos para os demais níveis;

V - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e/ou promoção;

VI - Referência: cada uma das posições existentes na tabela salarial, para o vencimento básico, ao longo da trajetória da carreira, com intervalos percentuais regulares;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira da Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento ostensivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força;

VI - o respeito à coisa pública;

VII - a busca da valorização do servidor;

VIII - o respeito à hierarquia e disciplina;

IX - o desenvolvimento do servidor com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, na aquisição de novas competências e no esforço individual;

X - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira com liberdade de escolha e planejamento pessoal para todos os servidores;

XI - um sistema permanente de formação e qualificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos de caráter público e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Art. 6º - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal e a ele compete:

- I** - dirigir a Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
- II** - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV** - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno da corporação;
- V** - presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI** - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII** - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII** - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima;
- IX** - levar quinzenalmente ao Secretário Administrativo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação de horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X** - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI** - ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII** - proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- XIII** - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV** - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV** - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI** - organizar o horário da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

XVII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;

XVIII - publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

XIX - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XX - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

XXI - estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;

XXII - coordenar juntamente com o Secretário Administrativo e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

XXIII - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;

XXIV - relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXV - elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXVI - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 7º - O Sub-diretor da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal e a ele compete:

I- encaminhar ao Diretor Geral, devidamente informado, os documentos que dependem de suas decisões;

II- levar ao conhecimento do Diretor Geral verbalmente ou por escrito, após apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

III- proceder ao controle eficaz da escala de serviços, fiscalizando o comportamento dos componentes, em rondas permanentes;

IV- acompanhar a rendição dos turnos de serviço, efetuando remanejamentos e substituições necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

V- zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

VI- dar conhecimento ao Diretor Geral de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços.

Art. 8º - O Inspetor-Chefe da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima será nomeado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal e a ele compete:

I - o comando das Inspetorias;

II - controlar as escalas e os locais de permanência e rondas dos Guardas Municipais nos diversos setores da Inspetoria;

III - prestar toda assistência que se fizer necessária ao Subdiretor, e a este informar, verbalmente e através de relatórios, toda e qualquer ocorrência;

IV - auxiliar o Diretor Geral e o Subdiretor nas instruções;

V - assessorar seus superiores na coordenação, fiscalização e controle dos recursos humanos no que se refere aos direitos, deveres e emprego operacional destes;

VI - controlar e fiscalizar as ocorrências operacionais, elaboradas em termo próprio, conduzidas e elaboradas pela Guarda Municipal;

VII - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (N.G.A) do Regimento Interno, bem como a legislação em vigor.

VIII- providenciar ou propor providências disciplinares na esfera de suas atribuições;

IX - auxiliar os escalões superiores quando solicitado, formal ou informalmente, nas tarefas administrativas;

X - sempre que possível estar presente nas ocorrências, solicitando presença de Superior quando necessário;

XI - acompanhar o desenvolvimento e prestar toda assistência necessária ao Guarda Municipal;

XII - apresentar aos Escalões Superiores relatório das atividades operacionais da Inspetoria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, N° 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

XIII - cobrar e desenvolver constante orientação aos componentes da Inspeção, quanto a qualidade dos serviços e o tratamento com firmeza, porém com urbanidade e respeito, a ser dispensado ao cidadão comum e funcionários municipais, a quem direta ou indiretamente esteja prestando serviço;

XIV - agilizar e acompanhar, pessoalmente, as atividades operacionais desenvolvidas, e estar presente sempre que possível nas ocorrências, solicitando presença de superior quando necessário.

Art. 9º - O Inspetor é o principal auxiliar e substituto imediato do Inspetor-Chefe e a ele compete:

I - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Inspetor-Chefe;

II - Encaminhar ao Inspetor-Chefe, devidamente informado, todos os documentos que dependam de decisão deste;

III - Formalizar ao Inspetor-Chefe da Guarda Municipal todas as ocorrências que não lhes caiba resolver;

IV - Despachar a documentação ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Diretor Geral, Subdiretor ou Inspetor-Chefe, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

V - Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, em serviço ou não;

VI - Dar conhecimento ao Inspetor-Chefe de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10 - A Carreira de Guarda Municipal está constituída em 06 (seis) níveis, nominadas pela ordem hierárquica crescente a seguir:

I - Guarda Municipal Substituto;

II - Guarda Municipal Nível 1;

III - Guarda Municipal Nível 2;

IV - Guarda Municipal Nível 3;

V - Guarda Municipal Nível 4;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

VI - Guarda Municipal Nível 5.

§ 1º - O intervalo entre os níveis I e II terá um reajuste de 10% (dez por cento) entre um nível ao outro e do nível III ao V terá um reajuste de 15% (quinze por cento) entre um nível ao outro. Tendo por base a remuneração do Nível anterior.

§ 2º - O Guarda Municipal após 03 (três) anos de efetivo exercício passará do Nível Substituto para o Nível 1, após 08 (oito) anos de efetivo exercício passará do Nível 1 para o Nível 2, após 13 (treze) anos de efetivo exercício passará do Nível 2 para o Nível 3, após 18 (dezoito) anos de efetivo exercício passará do Nível 3 para o Nível 4 e após 23 (vinte e três) anos de efetivo exercício passará do Nível 4 para o Nível 5.

§ 3º - Aos Guardas Municipais concursados antes da aprovação desta Lei, é assegurada a promoção por antiguidade e/ou progressão salarial através da data do termo de posse, contando como tempo de serviço a data da sua nomeação.

CAPÍTULO V
DA INVESTIDURA AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 - A investidura ao cargo de Guarda Municipal far-se-á através de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, bem como, exame de aptidões física e mental, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com convocação através do edital próprio, reservadas as nomeações para os cargos de livre provimento em comissão e demissíveis "ad nutum".

§ 1º - Os candidatos aprovados no concurso público de que trata o "caput" deste artigo após aprovação desta lei, serão submetidos a Curso de Formação, ao término do qual terão seu desempenho avaliado para efeito de ascensão ao cargo de Guarda Municipal como critério de antiguidade.

§ 2º - O ingresso na carreira de Guarda Municipal far-se-á sempre no **Nível Substituto**, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º - São condições indispensáveis para a admissão para a função de Guarda Municipal Substituto, dentre outros:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito), e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos na data da nomeação;

III - estar no gozo dos direitos públicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

- IV** - estar quite com as obrigações militares no caso do sexo masculino;
- V** - apresentar certidões e atestados de bons antecedentes fornecidos pela Justiça Estadual e Federal;
- VI** - possuir altura mínima de 1,65m no caso do sexo masculino, e de 1,60m, no de sexo feminino;
- VII** - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica de acordo com o edital;
- VIII** - possuir aptidão física e mental para exercício da função;
- IX** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categorias AB, estando apto a dirigir;
- X** - ter-se habilitado previamente em concurso, exigindo-se do candidato apresentação de diploma de conclusão do Ensino Médio;
- XI** - ter atendido às condições especiais prescritas em lei.
- XII** - não ter sido excluído disciplinarmente de outra Coirmã ou Força Pública congênere;
- XIII** - ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeita a escalas plantões.
- § 4º** - Aos Guardas Municipais concursados antes da aprovação desta lei, terá como critério de antiguidade, o termo de posse da sua nomeação.
- § 5º** - A aptidão física que trata o inciso VIII do § 3º do artigo 11, será de caráter eliminatório com as seguintes avaliações:
- a) FLEXÃO/SUSTENTAÇÃO NA BARRA FIXA HORIZONTAL (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - b) SUSTENTAÇÃO NA BARRA FIXA HORIZONTAL (somente para as candidatas do sexo feminino);
 - c) FLEXO-EXTENSÃO DE COTOVELOS EM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO, para os candidatos do sexo masculino;
 - d) FLEXO-EXTENSÃO DE COTOVELOS SOBRE O SOLO EM APOIO NO BANCO, para as candidatas do sexo feminino;
 - e) FLEXÃO ABDOMINAL EM DECÚBITO DORSAL EM 45º, para ambos os sexos;
 - f) RESISTÊNCIA ABDOMINAL, para ambos os sexos;
 - g) CORRIDA DE 50 METROS, para ambos os sexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

h) CORRIDA EM 12 MINUTOS, para ambos os sexos.

§ 6º - Os critérios para a avaliação da prova de aptidão física será regulamentada em edital.

~~Art. 12~~ O agente público que exerça função na área de segurança pública municipal e/ou estadual, sendo esta através de concurso público, terá o tempo do cargo exercido computado, quando da realização do concurso público para Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima.

~~§ 1º~~ O tempo de serviço do agente de outra CoirmãouForça Pública congênera, que prestarem Concurso público para agente da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima será computado, e servirá para critério de antiguidade.

~~§ 2º~~ É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos como determina o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

~~§ 3º~~ A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~§ 4º~~ Quando identificada a irregularidade o servidor terá que optar pelo cargo, caso opte pelo outro cargo municipal e/ou estadual terá que fazer a devolução ao erário dos vencimentos recebidos quanto ao exercício da função de Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima.

~~§ 5º~~ O prazo para a devolução dos vencimentos recebidos ao erário será de até 90 dias a contar da data da exoneração do servidor.

SEÇÃO ÚNICA
DA PROGRESSÃO VERTICAL

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFETIVO DE ENQUADRAMENTO

PROGRESSÃO	TEMPO DE SERVIÇO
Nível Substituto	0 ano e um dia a 03 anos
Nível 1	03 anos e um dia a 08 anos
Nível 2	08 anos e um dia a 13 anos
Nível 3	13 anos e um dia a 18 anos
Nível 4	18 anos e um dia a 23 anos
Nível 5	23 anos e um dia acima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Inciso único - Progressão vertical: passagem do servidor de um nível para o imediatamente seguinte, com interstício mínimo de 03 (três) anos do nível substituto até o nível 1 e com interstício mínimo de 05 (cinco) anos para as demais progressões, obedecendo a critérios específicos de avaliação para o desempenho.

- a) Serão oferecidas 02 (duas) vagas para o NÍVEL 5;
- b) 04 (quatro) vagas para o NÍVEL 4;
- c) 06 (seis) vagas para o NÍVEL 3;
- d) 08 (oito) vagas para o NÍVEL 2;
- e) 10 (dez) vagas para o NÍVEL 1.

Art. 13 - As promoções verticais serão efetivadas nas datas de 04 de março e 10 de outubro de cada ano.

I - O dia 04 de março é referente à data da Criação da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima;

II - O dia 10 de outubro é referente ao dia nacional das Guardas Municipais.

Art. 14 - A carreira de Guarda Municipal é composta por níveis, associadas a critérios de antiguidade.

Art. 15 - Para concorrer à promoção vertical, do nível 1 ao nível imediato os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de efetivo exercício no nível em que se encontra;

II - maior número de pontuação em cursos realizados na área de segurança pública e formação acadêmica de acordo com a tabela abaixo;

CURSOS PRESENCIAIS REALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Carga Horária abaixo de 20 h	Cursos Normais	0,1 Ponto
	Cursos Operacionais	0,2 Ponto
Carga Horária entre 20 e 39 h	Cursos Normais	0,5 Ponto
	Cursos Operacionais	01 Ponto
Carga Horária entre 40 e 59 h	Cursos Normais	01 Ponto
	Cursos Operacionais	02 Pontos
Carga Horária de 60 h acima	Cursos Normais	02 Pontos
	Cursos Operacionais	04 Pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

CURSOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.		
Graduação	Em outra área	05 Pontos
	Na área de segurança pública	10 Pontos
Pós Graduação em nível de aperfeiçoamento	Em outra área	06 Pontos
	Na área de segurança pública	12 Pontos
Especialização	Em outra área	07 Pontos
	Na área de segurança pública	14 Pontos
Mestrado	Em outra área	10 Pontos
	Na área de segurança pública	20 Pontos
Doutorado	Em outra área	20 Pontos
	Na área de segurança pública	40 Pontos
Pós Doutorado	Em outra área	25 Pontos
	Na área de segurança pública	50 Pontos

III - não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

IV - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V - não ter comportamento que condiz e ou desabone sua conduta como Servidor Público Municipal.

Art. 16 - A evolução do Guarda Municipal na carreira far-se-á mediante progressão salarial e promoção, segundo as disposições e condições especiais previstas nesta lei e especificada no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da Guarda Municipal.

§ 1º - Fica assegurado ao Guarda Municipal de carreira nomeado a Secretário Municipal, eleito a cargo Eletivo ou Sindical, sendo estes dentro do município de Santa Rosa de Lima/SE, o direito a promoção por antiguidade e/ou progressão salarial observados os critérios exigidos e estabelecidos para referida promoção.

§ 2º - É vedada a promoção por antiguidade e/ou progressão salarial ao servidor que estiver posto à disposição de outra Secretaria. Sendo que o tempo que passar afastado da função de Guarda Municipal não será computado para a referida promoção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, N° 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

TÍTULO II
DOS DIREITOS, DAS LICENÇAS E VANTAGENS

CAPITULO I
DOS DIREITOS

Qtde faltada	Qtde entregue	Qtde requerida
102	52	52
0	4	0
0	0	0
0	0	0
3	0	0
6	0	0
18	5	0
85	0	0
10	0	0
0	0	0

Art. 17 - O servidor da carreira de Guarda Municipal perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar o serviço sem justificativas plausíveis;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos de 15 (quinze) minutos ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 1º - Poderão ser abonadas até 02 (duas) faltas durante o mês, a critério do Diretor Geral na sua ausência a critério do Subdiretor.

§ 2º - No caso de faltas sucessivas, os dias sem expediente intercalados entre estas, serão computados para efeito de desconto.

Art. 18 - Salvo por incorporação legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

CAPITULO II
DAS LICENÇAS

Art. 19 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I** - para tratamento de saúde comprovada com atestado;
- II** - à gestante, adotante e paternidade comprovada com atestado;
- III** - por acidente em serviço ou fora dele comprovado por atestado justificando o motivo;
- IV** - por motivo de doença em pessoa da família com comprovação nominal atestando a necessidade;
- V** - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- VI** - para o serviço militar com autorização do Diretor Geral;
- VII** - para atividade política com comprovação específica;
- VIII** - para capacitação a critério do Diretor Geral e comprovado por certificado ou diploma do fim de curso específico;

Centro Administrativo - Centro
Assessoria: du.rosa@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

IX - para tratar de interesses particulares a critério do Diretor Geral;

X - para desempenho de mandato classista do município;

XI - para qualificação profissional a critério do Diretor Geral;

XII - prêmio;

XIII - gala;

XIV - nojo.

Art. 20 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 21 - Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia de serviço, exceto se houver prorrogação.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, até 08 (oito) dias antes de findo o prazo, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo.

§ 2º - Salvo por avaliação específica de cada caso.

SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 22 - Será concedida ao servidor da carreira de Guarda Municipal, Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 23 - Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por Junta Médica Oficial.

Art. 24 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Art. 25 - O laudo da Junta Médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 26 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 27 - Será concedida licença à servidora gestante da carreira de Guarda Municipal por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste. (Lei nº 5.308/03).

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto criminoso, duas semanas de repouso. (Lei nº 5.308/03).

Art. 28-Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 29 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 30 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças será concedido licença nas seguintes condições:

- a) até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada;
- b) de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença remunerada;
- c) de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias de licença remunerada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 31 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor da carreira de Guarda Municipal acidentado em serviço.

Art. 32 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I** - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II** - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
- III** - sofridos em viagens realizadas para assuntos particulares, de caráter pessoal ou familiar.

Art. 33 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 34 - Poderá ser concedida licença ao servidor da carreira de Guarda Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante parecer da Junta Médica Oficial e, sem remuneração, vedada a concessão de nova licença antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada enquanto perdurar a licença.

§ 4º - O tempo que o servidor passar afastado da função de Guarda Municipal não será computado para efeitos de promoção por antiguidade e/ou progressão salarial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 35 - Poderá ser concedida a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo da carreira de Guarda Municipal para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A licença será pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 3º - O tempo que o servidor passar afastado da função de Guarda Municipal não será computado para efeitos de promoção por antiguidade e/ou progressão salarial.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 36 - Ao servidor da carreira de Guarda Municipal convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, a vista de documentação oficial com prazo e remuneração previsto na legislação específica.

§ 1º - Descontar-se-á da remuneração a importância que o servidor perceba na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado, entretanto, optar pelo estipêndio como militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 37 - O servidor da carreira de Guarda Municipal terá direito à licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, N° 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo, somente pelo período de três meses.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivos, obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Categoria.

§ 4º - O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos e remuneração, com a garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 38 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor da carreira de Guarda Municipal poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 06 (seis) meses, para participar de curso de capacitação profissional aprovado pelo comando.

Parágrafo Único. Os períodos da licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 39 - Os cursos de capacitação dos servidores da carreira de Guarda Municipal visando o desenvolvimento, modernização e racionalização das atividades-fim da Guarda Municipal serão custeados com recursos orçamentários provenientes da Prefeitura de Santa Rosa de Lima.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 40 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período do término da anterior ou de sua prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

§ 4º - O tempo que o servidor passar afastado da função de Guarda Municipal não será computado para efeitos de promoção por antiguidade e/ou progressão salarial.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 41 - É assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por mais duas vezes.

§ 3º - Os Guardas Municipais licenciados concorrerão igualmente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos, no Plano de Cargos e Carreira da categoria.

§ 4º - O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 42 - A critério da Administração e no interesse do Serviço Público poderá ser concedida ao servidor da carreira de Guarda Municipal que não esteja em estágio probatório, licença para realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de segurança pública, no país ou no exterior.

§ 1º - A ausência será remunerada e não excederá aos períodos abaixo especificados:

Curso de Aperfeiçoamento	Até 01 ano
Curso de Especialização	Até 01 ano
Mestrado	Até 02 anos
Doutorado	Até 04 anos
Pós Doutorado	Até 02 anos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

§ 2º - Somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 3º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

SEÇÃO XII
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 43 - Ao servidor que durante o período de 05 (cinco) ou 10 (dez) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções é assegurado o direito a uma licença prêmio de 03 (três) ou 06 (seis) meses, por quinquênio ou por decênio, com vencimentos integrais.

§ 1º - A critério da administração, e de comum acordo com o servidor a administração poderá pagar 01 mês pecuniário para a licença de 03 (três) meses, e 03 (três) meses pecuniários a licença de 06 (seis) meses.

§ 2º - O número de até 05 (cinco) faltas injustificada no quinquênio ou de 10 (dez) faltas no decênio, não prejudica a concessão da licença.

Art. 44 - Ao servidor, que cumpridos os requisitos legais para aquisição do direito de licença prêmio, requerer o respectivo gozo, será garantida a fruição com início dentro do período de 01 (um) ano, contado da data do pedido formal.

§ 1º - A chefia imediata do servidor deverá oferecer 03 (três) opções de períodos de fruição, podendo ser o seu início em um período de meses consecutivos.

§ 2º - O período estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser aumentado quando o número de servidores solicitantes for superior a sexta parte do total de servidores da unidade organizacional, hipótese em que a chefia imediata organizará escala que permita a fruição no menor tempo possível.

§ 3º - Deverá ser priorizado para concessão da respectiva licença sem prejuízo dos demais casos, os servidores em processo de aposentadoria ou com 02 (duas) licenças vencidas.

SEÇÃO XIII
DA LICENÇA GALA

Art. 45 - Conceder-se-á licença gala ao servidor em razão de casamento civil, tendo direito à dispensa do trabalho por 08 (oito) dias consecutivos, logo após a celebração do ato, devendo apresentar a cópia da Certidão de Casamento ao Diretor Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

SEÇÃO XIV
DA LICENÇA NOJO

Art. 46 - Conceder-se-á licença nojo ao servidor em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, parente colateral, tendo o direito de afastamento do trabalho por 08 (oito) dias consecutivos.

§ 1º - O servidor deverá informar ao Diretor Geral sobre o fato e assim que possível entregar a cópia da Certidão de Óbito até o 5º (quinto) dia útil após o fim da licença.

§ 2º - Para o disposto neste artigo, entende-se por ascendente: pais, avós e padrasto ou madrasta; para descendentes: filhos e enteados; e para parentes colaterais: irmãos consangüíneos.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS

Art. 47 - A remuneração dos servidores da carreira de Guarda Municipal compreende vencimentos ou proventos, adicionais, indenizações e outros direitos, e é devida em bases estabelecidas em lei específica e na Constituição.

Parágrafo Único. Nenhum servidor da carreira de Guarda Municipal receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 48 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor da carreira de Guarda Municipal as seguintes vantagens:

I - indenização;

II - gratificação;

III - adicional.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, somente nos casos e condições indicados em Lei.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 49 - Constituem indenizações ao servidor, (familiar):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

I - ajuda de custo;

II - diária;

III - auxílio fardamento;

IV - morte em serviço.

Art. 50 - Serão pagas ao servidor da carreira de Guarda Municipal, antecipadamente, as importâncias correspondentes às diárias ou ajuda de custo.

Art. 51 - É vedada a concessão simultânea de ajuda de custo e diária.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 52 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor, que no interesse público, for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - A ajuda de custo fica fixada no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente por dia.

§ 2º - O servidor da carreira de Guarda Municipal ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, regressar antes de terminada a incumbência, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 53 - Ao servidor da Guarda Municipal, quando em viagem oficial, dentro do território estadual ou fora dele, com fins de representação do órgão ou entidade de lotação, ou em objeto do serviço, além dos meios de transporte adequados, são asseguradas diárias nos valores regularmente estabelecidos, a fim de custear despesas com alimentação, hospedagem e permanência na localidade para onde se deslocarem.

§ 1º - A concessão de diárias depende de autorização específica, no âmbito das correspondentes competências, mediante solicitação formal e fundamentada do Diretor Geral da Guarda Municipal.

§ 2º - Os valores das diárias corresponderão a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

- a) Sendo no território estadual quando não exija pernoite será de 10% (dez por cento) do saláriomínimo vigente;
- b) Sendo no território estadual quando exija pernoite será de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente;
- c) Sendo no território interestadual quando não exija pernoite será de 15%(quinze por cento) do saláriomínimo vigente;
- d) Sendo no território interestadual quando exija pernoite será de 30%(trinta por cento) do saláriomínimo vigente.

Art. 54 - A diária deve ser concedida por dia de afastamento.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, e a administração custear todas as despesas, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 55 - O valor pago a título de diárias deve ser creditado na conta corrente do servidor, preferencialmente, antes do deslocamento a ser realizado, não podendo ser superior a um mês da respectiva remuneração.

Parágrafo único. As diárias recebidas e não utilizadas devem ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de retorno do servidor.

Art. 56 - O servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal do Município de Santa Rosa de Lima que exercer sua função em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas terá direito alimentação.

Parágrafo único: As refeições que se refere o Art. 56 são:

- a) Café da manhã;
- b) Almoço; e
- c) Janta.

Art. 57 - O Auxílio Fardamento que trata a LEI MUNICIPAL Nº 147/2014 DE 13 DE JULHO DE 2014 será concedido aos Guardas Municipais em exercício de suas atribuições no percentual anual de 105% (cento e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º - O valor do Auxílio Fardamento mencionado no caput deste artigo será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas equivalente a 26,25% (vinte e seis por cento, vinte e cinco avos) do salário mínimo vigente cada, sendo a primeira parcela no mês de abril de cada ano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

§ 2º - Os novos Guardas Municipais aprovados em concurso público, farão jus ao adiantamento integral do Auxílio Fardamento, para aquisição da vestimenta e acessórios no mês em que entrarem em exercício, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, ficando obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício sob pena de advertência nos termos da legislação municipal.

§ 3º - Sobre o Auxílio Fardamento não poderão incidir tributações referentes ao Imposto de Renda, descontos Previdenciários, assim como Pensão Alimentícia.

Art. 58 - Ao familiar do Guarda Municipal quando morto em serviço, terá direito ao recebimento de indenização por morte em serviço, no valor de 10 (dez) salários mínimo vigente a data do fato ocorrido.

§ 1º - Essa indenização deverá ser paga ao familiar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de apresentação da documentação necessária no setor de recursos humanos da prefeitura de Santa Rosa de Lima.

§ 2º - A documentação necessária corresponderá a:

- a) Escala de serviço para a comprovação do dia de trabalho;
- b) Certidão de Óbito.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I** - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- II** - gratificação natalina;
- III** - gratificação por serviço extraordinário;
- IV** - adicional de periculosidade;
- V** - adicional noturno;
- VI** - adicional de férias;
- VII** - adicional por tempo de serviço;
- VIII** - adicional por titulação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Parágrafo único. Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, licenças, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 60 - Gratificação pelo exercício de função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada por lei para atender a encargos de chefia.

Art. 61 - O Guarda Municipal terá direito a percepção do valor pecuniário ao mês que estiver exercendo cargo de chefia ou função gratificada.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 62 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 63 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 64 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 65 - O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente a sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

- I** - serviço extraordinário diário;
- II** - serviço extraordinário para continuidade da atividade;
- III** - serviço extraordinário durante o período de folga.

Art. 66 - O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

§ 1º - Somente será permitido o serviço extraordinário que se refere o “caput” deste artigo, para atender as situações excepcionais dos postos e equipamentos, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 2º - O serviço extraordinário diário, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora-extra.

§ 3º - O serviço extraordinário diário, realizado nos finais de semana e feriado, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado “DSR”.

Art. 67 - O serviço extraordinário para continuidade da atividade corresponde ao serviço prestado onde o servidor ao iniciar uma atividade ininterrupta, deverá dar conclusão, não podendo neste caso ausentar-se do local.

§ 1º - O serviço extraordinário que se refere ao “caput” deste artigo se dá nos casos de ocorrências de natureza policial, de natureza hospitalar ou pronto-socorrismo, eventos culturais, festas e de defesa civil.

§ 2º - Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

§ 3º - O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora-extra.

§ 4º - O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos finais de semana e feriado, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado “DSR”.

Art. 68 - O serviço extraordinário durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

§ 1º - O serviço extraordinário que se refere o “caput” deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho do servidor.

§ 2º - O serviço extraordinário durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado no período de descanso semanal remunerado, devendo ser remunerado no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

valor equivalente a 13% (treze por cento) do vencimento básico do guarda municipal Nível Substituto.

Art. 69 - A jornada do serviço extraordinário durante o período de folga será de no máximo 08 horas, a critério da administração e da necessidade do serviço, não podendo ultrapassar 08 horas de serviço.

Parágrafo único. A aplicação da escala de serviço extraordinária durante o período de folga ocorrerá somente no período de expediente operacional, visando a reforçar os trabalhos em eventos culturais, festas e de acordo com a necessidade da administração.

Art. 70- É vedado ao guarda municipal que estiver em gozo de férias, cumprindo punição disciplinar que implique em restrição da liberdade, que esteja no regime de escala 6h x 18h ou que esteja afastado de suas funções por qualquer motivo concorrer à escala de serviço extra.

Art. 71 - Considera-se de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 72 - O Regime de Escala 6h X 18h compreende 06 (seis) horas de trabalho por 18 (dezoito) horas de descanso, devendo ser realizado 05 (cinco) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga, consecutivamente, sendo estes realizados no setor administrativo da Guarda Municipal nos dias úteis, tendo como descanso os sábados, domingos e feriados.

Art. 73 - O Regime de Escala 12h X 36h compreende 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01(um) dia de trabalho por 01 (um) dia de folga, consecutivamente.

Parágrafo único. A escala que se refere o “caput” deste artigo poderá ser aplicada nos serviços de patrulhamento a pé, com bicicleta, nos postos fixos e preferencialmente na condução de motos, automóveis, desde que haja obrigatoriamente um módulo e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno e que ofereça condições de proporcionar o descanso necessário para a referida atividade, bem como na condução de viatura seja propiciado o descanso equivalente para o condutor, evitando que o mesmo dirija ininterruptamente.

Art. 74 - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere o “caput” deste artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterrupto, nas praças e logradouros municipais preferencialmente na condução de motos e automóveis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

desde que haja módulos e guarnição mínima de 03 (três) servidores por turno, devendo para tanto ser propiciado descanso mínimo de 02 (duas) horas por servidor a cada 12 (doze) horas.

§ 2º - Durante o período propiciado para o descanso, o servidor deverá manter-se em prontidão, estando apto para dar atendimento imediato quando solicitado, desse modo, poderá retirar apenas cobertura, calçado, cinto de guarnição e gôndola.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 75 - O Adicional de Periculosidade é devido aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal, no efetivo desempenho de suas funções no Município.

§ 1º - A adicional será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo nível do servidor referido no “caput” deste artigo, incidindo sobre todas as horas ordinárias e extraordinárias, efetivamente trabalhadas durante o mês, inclusive no período de descanso semanal remunerado.

§ 2º - O adicional de periculosidade será incorporado, na aposentadoria, aos proventos do Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal que o tenha percebido durante 05 (cinco) anos, consecutivos.

Art. 76 - Para efeito desta lei, entende-se por periculosidade:

Inciso único - Periculosidade: Atividade ou operações perigosas, atividades de risco, na forma da regulamentação aprovada em Lei, àquelas que por natureza e/ou métodos de trabalho, impliquem riscos acentuados em virtude de exposições permanentes envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme Lei Federal nº 12.740/2012.

Art. 77 - Não terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade, o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

**SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO**

Art. 78 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, considera-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º - Será devido pagamento a título de adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá em relação à hora noturna.

**SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 79 - O servidor da carreira de Guarda Municipal gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias por ano, na data correspondente à sua admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal.

§ 1º - Anualmente, até o dia 10 (dez) de dezembro, o Comando da Guarda deverá apresentar ao Secretário de Administração o plano anual de férias para o ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos, funções e o "ciente" dos Guardas.

§ 2º - O efetivo máximo em férias simultaneamente é de 20% (dez por cento) do total.

Art. 80 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da carreira de Guarda Municipal, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, quando em desacordo com leis específicas.

§ 4º - Durante as férias o servidor da carreira de Guarda Municipal terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

§ 5º - O servidor da carreira de Guarda Municipal exonerado, falecido ou aposentado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

Art. 81 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de interrupção do gozo de férias por motivo de convocação por imperiosa necessidade de serviço, declarado pela autoridade máxima da Guarda Municipal, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação, ou por opção, será indenizado pelos dias de férias não gozados.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 82 - O Guardião efetivo faz jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I-Adicional do Triênio, correspondente a 3% (três por cento) do respectivo vencimento, a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos;

II - Adicional do Terço, correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo vencimento, quando completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

III - Os adicionais de que trata este artigo são devidos, automaticamente, a partir do primeiro mês da sua ocorrência, sendo, a partir de então, incorporados ao vencimento do guardião.

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 83 - Serão considerados como títulos os cursos de formação realizados ou referendados pela Guarda Municipal, pela SENASP e outros órgãos do Ministério da Justiça, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe, pelas instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º - O adicional por titulação a ser concedida na forma e nas condições indicada neste parágrafo, será correspondente a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

I - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do funcionário por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos cursos presenciais na área de segurança pública, podendo ser considerada 60 (sessenta) horas a soma de até no máximo 03 (três) cursos. Essa titulação não deverá exceder ao máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo vencimento;

II - Graduação -5% (cinco por cento) do salário base do Nível Substituto;

III - Pós Graduação -10% (dez por cento) do salário base do Nível Substituto;

IV - Especialização -15% (quinze por cento) do salário base do Nível Substituto;

V - Mestrado -20% (vinte por cento) do salário base do Nível Substituto;

VI - Doutorado -25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Nível Substituto;

VII - Pós Doutorado -30% (trinta por cento) do salário base do Nível Substituto.

§ 2º - Os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado só serão reconhecidos para efeito de titulação, quando realizados na área de segurança pública ou em curso de direito (Bacharel).

TÍTULO III
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 84 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados, nesta lei de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 85 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei de caráter individual.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 86 - Os valores dos vencimentos básico mensal correspondentes aos Níveis, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima, será de acordo com o salário mínimo vigente até a implantação do Piso Salarial da Guarda Municipal aprovado em Lei Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DOS PROVIMENTOS

Art. 87 - A investidura, a nomeação e outras formas de provimento no cargo do Quadro de Pessoal da Carreira de Guarda Municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e na presente Lei.

Art. 88 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal dar-se-á após aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 89 - Os Cargos de Inspetor, Inspetor-Chefe, Sub-Diretor e Diretor Geral serão providos em comissão preenchidos por servidores indicados dentre os que exercem as funções, obedecendo à hierarquia por antiguidade e farão jus a uma gratificação correspondente a:

I - Inspetor – 10% (dez por cento) do salário base do Guarda Municipal Nível Substituto;

II - Inspetor-Chefe – 15% (quinze por cento) do salário base do Guarda Municipal Nível Substituto;

III - Sub-Diretor – 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Guarda Municipal Nível Substituto;

IV - Diretor Geral -50% (cinquenta por cento) do salário base do Guarda Municipal Nível Substituto;

Parágrafo único. As gratificações dos cargos acima mencionados após a sua concessão em um período de 03 (três) anos ininterruptos se incorporam aos vencimentos do servidor.

Art. 90 - O cargo de Diretor Geral até aprovação em Lei Federal para a Guarda Municipal da cidade de Santa Rosa de Lima poder trabalhar armada poderá ser ocupado a critério da administração por um policial militar do estado de Sergipe, cumprindo as seguintes exigências:

I - A aprovação de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do efetivo da Guarda Municipal;

II - O policial militar deverá ter vida que não o desabone quanto à profissão;

III - O policial militar deverá ser da ativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 - Os critérios e condições para realização do processo de promoção não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 93 - A promoção vertical do nível substituto para o nível 1 se dará com 03 (três) anos e as demais promoções se dará a cada 05 (cinco) anos de uma para a imediata.

Art. 94 - As disposições desta lei serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões decorrentes dos cargos de Guarda Municipal, à exceção dos benefícios previdenciários concedidos sem direito à paridade e isonomia.


CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 96 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97 - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 28 de Abril de 2016.


Valdir Bispo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, Nº 26 – centro – 49.6400-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

Parágrafo único. Após sua nomeação quando solicitado por 2/3 (dois terço) do efetivo da Guarda Municipal, o policial militar deverá ser exonerado do Cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima.

Art. 91 - Pelo exercício da função de Diretor Geral da Guarda Municipal o policial militar nomeado terá direito a percepção salarial referente ao valor do salário base Nível 5 da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima com o acréscimo de 30% (trinta por cento) de periculosidade e uma gratificação de Diretor Geral, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base Nível Substituto da Guarda Municipal.

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

NÍVEL SUBSTITUTO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
R\$ 827,40	R\$ 910,14	R\$ 1.001,15	R\$ 1.151,32	R\$ 1.324,02	R\$ 1.522,62

ANEXO II

NÍVEL SUBSTITUTO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
Salário mínimo vigente +5%	Salário Nível Substituto +10%	Salário Nível 1 +10%	Salário Nível 2 +15%	Salário Nível 3 +15%	Salário Nível 4 +15%

ANEXO III
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
DIRETOR GERAL	01	50 % do Salário Base Nível Substituto
SUB-DIRETOR	01	25 % do Salário Base Nível Substituto
INSPETOR-CHEFE	01	15 % do Salário Base Nível Substituto
INSPETOR	04	10 % do Salário Base Nível Substituto